

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 23286.000050/2018-71

CONTRATO Nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA LEONARDO ROCHA MASINI - ME, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO E PRETO E RECARGA DE TONER PARA O IFBA CAMPUS BARREIRAS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018, PROCESSO Nº 23286.000050/2018-71.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS BARREIRAS, sediado na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Senhora Dicíola Figueirêdo de Andrade Baqueiro, RG nº 2159039 /SSP/BA, CPF nº 404.104.715-34, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LEONARDO ROCHA MASINI - ME**, CNPJ/ME nº 05.250.666/0001-11, estabelecida à Praça Coronel Antônio Balbino, nº 53, Centro, Barreiras – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **LEONARDO ROCHA MASINI**, CPF nº 364.795.435-72, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 02/2018, Processo Nº 23286.000050/2018-71, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas contratuais e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de serviço de recarga de cartucho colorido e preto, de 30 mililitros (ml), para impressora do tipo jato de tinta e recarga de Toner 80A, de 100 gramas (g), para impressora laser, destinados a atender as necessidades dos setores administrativos do IFBA - *Campus* Barreiras, os quais são equipados com impressoras do tipo jato de tinta e laser.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigarse-á:

2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

2.2 Elaborar o pedido de fornecimento do serviço a ser entregue no IFBA – Campus Barreiras, conforme especificações estabelecidas no processo de aquisição;

2.3 Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição dos serviços;

2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações da Dispensa de Licitação Nº 02/2018, PROCESSO Nº 23286.000050/2018-71.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido neste instrumento forneça os serviços contratados;

3.2 Atuar em conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela área competente do IFBA;

3.3 Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento dos serviços, caso haja, bem como a sua proposta de acordo com a Dispensa de Licitação, os quais juntamente com o Orçamento e a Aquisição, passam a integrar este instrumento, independentemente de sua transcrição;

3.4 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços;

3.5 Promover o reparo, às suas expensas, dos itens que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do IFBA - Campus Barreiras e/ou aqueles em que forem constatados danos em decorrência de transporte ou acondicionamento indevido, providenciado a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a notificação for entregue;

3.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Dispensa de Licitação, bem como entregar os serviços cotados, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na Dispensa de Licitação, no prazo máximo de 01 (um) dia para o IFBA - Campus Barreiras, contados da data do recebimento da requisição, em horário comercial das (08h00 às 12h00 e das 13h00 as 18h00), de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Gileno de Sá Oliveira 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras –BA.

3.7 Comunicar à administração do IFBA-Campus Barreiras, no prazo máximo de 02 (duas) horas, que anteceder o da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.

3.8 Informar o nº do banco, agência e conta corrente para efeito do pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.528,00 (sete mil, quinhentos e vinte oito reais), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada da Dispensa de Licitação nº 02/2018, o preço contratado será fixo e irrevogável.

4.2 Todas as despesas decorrentes da aquisição dos serviços a que alude este Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 108876, Fonte do Recurso 8100000000, Elemento de Despesa 339040, Nota de Empenho 2018NE800009, no valor de R\$ 7.528,00 (sete mil, quinhentos e vinte oito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos serviços e atesto por parte da Unidade Solicitante do IFBA-Campus Barreiras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços solicitados de acordo com o estabelecido na Guia de Aquisição de Material ou Serviço e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestado o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de atesto específico.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até se esgotar seu objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

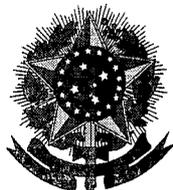
CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim, como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao item fornecido ou serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuado, assegurado à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado com os artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93 e suas atualizações.

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, complexa e exclusiva do acordo entre elas celebrados.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Barreiras-BA, 26 de fevereiro de 2018.

DICIÓLA FIGUEIREDO DE ANDRADE BAQUEIRO
DIRETORA GERAL
IFBA – CAMPUS BARREIRAS

06.250.666/0001-11
LEONARDO ROCHA MASINI - ME
Praça Cel. Antônio Balbino, Nº 53
Centro
CEP 47.800-050 - Barreiras - BA

LEONARDO ROCHA MASINI
REPRESENTANTE LEGAL
LEONARDO ROCHA MASINI-ME,

TESTEMUNHAS:
CPF: 804.675.755-34

TESTEMUNHAS:
CPF: 018 849 445-66